



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.690

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 792^a Reunião Ordinária, realizada em 01 de abril de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA N° SUD-PRC-2023/09656 – FRANCISCO DE ASSIS HERMINIO (PANIFICADORA NOVA VIDA) – Auto de Infração N° 24778 - Local da Infração: Rua Major Leite, N°02 - Centro - Araçagi/PB.

DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, negando provimento ao recurso interposto, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração N° 24778, com a devida redução de 30% (trinta por cento), de acordo com o que dispõe o §2º do art. 113 do Decreto Federal N° 6.514/2008, em desfavor de **FRANCISCO DE ASSIS HERMINIO (PANIFICADORA NOVA VIDA)**;

Art. 2º Esta deliberação está sendo republicada devido a um erro material na original (data da reunião incorreta) publicada em 11 de abril de 2025 no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 18.329, página 33.

**Isis Rafaela Rodrigues da Silva
Presidente do COPAM**

Publicado no DOE em 23 de abril de 2025.